

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28880/2024

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 03/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O GUARAPREV E
A EMPRESA EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**

O **GUARAPREV** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua José Bonifácio, n.º 367, Guaratuba- Paraná, CEP: 83.280.000 inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.046.712/0001-90, neste ato devidamente representado pelo Diretor, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Edilson Garcia Kalat**, residente e domiciliado em Guaratuba, portador da cédula de identidade nº 5.024.969-7, e CPF/MF sob nº 700.174.259-72 doravante denominada CONTRATANTE, e a **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.030.717/0001-48, sediada na Rua Santo Campagnolo, 1200, sala 202, Vila Industrial, em Toledo - PR doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. João Luiz de Macedo Junior, portador da Carteira de Identidade nº 5.406.041-6, e CPF nº 857.230.619-68, tendo em vista o que consta no Processo nº **28.880/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Inexigibilidade nº 03/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento dos seguintes softwares para utilização no Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guaratuba: Módulo de Contabilidade Pública, Execução Financeira, Orçamento Anual (PPA, LDO, LOA) e Prestação de contas ao TCE/PR, Módulo de Controle Patrimonial, Módulo de Licitação e Compras, Módulo de Portal da Transparência, Módulo de Recursos Humanos Folha de Pagamento, Serviço de hospedagem em data center, Módulo de Processos Digitais, Módulo de Mensageria ao E-social e suporte técnico operacional.

Discriminação do objeto:



GUARAPREV

Previdência Social dos Servidores
da Prefeitura de Guaratuba

| Guaraprev | | | | |
|---|-----|-------|---------------------|-----------------------|
| Descrição licenciamento | Qtd | Und. | Valor Und | Valor Total |
| Módulo de Contabilidade Pública, Execução Financeira, Orçamento Anual (PPA, LDO, LOA) e Prestação de contas ao TCE/PR | 24 | Meses | R\$ 350,00 | R\$ 8.400,00 |
| Módulo de Controle Patrimonial | 24 | Meses | R\$ 50,00 | R\$ 1.200,00 |
| Módulo de Licitação e Compras | 24 | Meses | R\$ 350,00 | R\$ 8.400,00 |
| Módulo de Portal da Transparência | 24 | Meses | R\$ 150,00 | R\$ 3.600,00 |
| Módulo de Recursos Humanos Folha de Pagamento | 24 | Meses | R\$ 350,00 | R\$ 8.400,00 |
| Módulo de Processos Digitais | 24 | Meses | R\$ 1.000,00 | R\$ 24.000,00 |
| Módulo de Mensageria ao Esocial | 24 | Meses | R\$ 100,00 | R\$ 2.400,00 |
| Suporte técnico operacional aos sistemas | 24 | Meses | R\$ 1.350,00 | R\$ 32.400,00 |
| Total item 1 | | | R\$ 3.700,00 | R\$ 88.800,00 |
| Serviço de Hospedagem | | | | |
| Serviço de hospedagem dos sistemas em data center | 24 | Meses | R\$ 650,00 | R\$ 15.600,00 |
| Serviço de armazenagem de documentos em nuvem 3 Terabytes | 24 | Meses | R\$ 1.200,00 | R\$ 28.800,00 |
| Total item 2 | | | | R\$ 44.400,00 |
| Serviço de conversão, implantação e treinamento | | | | |
| Conversão do atual banco de dados | 1 | UND | | R\$ 15.000,00 |
| Implantação dos módulos | 1 | UND | | R\$ 5.000,00 |
| Treinamentos para utilização dos módulos | 1 | UND | | R\$ 5.000,00 |
| Total item 3 | | | | R\$ 25.000,00 |
| Total global | | | | R\$ 158.200,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O contrato terá como vigência o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, desde que respeitado o prazo máximo de 15 (quinze) anos (art. 114 da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 158.200,00 (cento e cinquenta e oito mil e duzentos reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos serão conforme execução dos serviços, de modo mensal, com exceção dos serviços de conversão, implantação e treinamento, que se darão em parcela única. Será efetuado no mês subsequente após a liquidação da despesa na nota fiscal, conforme cronograma financeiro da tesouraria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após

apresentação da nota fiscal.

5.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto discriminadas e acompanhada da requisição dos mesmos.

5.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

A cada aniversário do contrato será aplicado o índice INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

A Contratada deverá implantar os módulos propostos no contrato no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, tendo ainda o prazo de 30 (trinta) dias corridos para promover a conversão do atual banco de dados, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização desse contrato ficarão a cargo do Diretor Presidente do Guaraprev ou quem esse venha a designar.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1.1. Cumprir todas as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA.

10.1.2. Efetuar os pagamentos conforme disposição deste contrato.

10.1.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições do instrumento de contrato.

10.1.4. Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público.

10.1.5. Conferir, vistoriar, auditar e aprovar os serviços executados pela CONTRATADA.

10.1.6. Suprir a contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir com relação aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Responsabilizar-se pela entrega do objeto conforme especificação deste contrato.

10.2.2. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

10.2.3. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

10.2.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

10.2.5. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

10.2.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato, devendo manter, como membro da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, um elemento que esteja prestando serviços neste Contrato.

10.2.7. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

10.2.8. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.

10.2.9. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

10.2.10. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

10.2.11. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

10.2.12. Manter equipe técnica para a prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção, durante o prazo de execução dos serviços;

10.2.13. Cumprir os serviços conforme disposições do presente contrato;

10.2.14. Cumprir todas as especificações técnicas e as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e demais documentos relacionados ao Pregão 12/2023, promovido pelo Município de Guaratuba, no que couber.

10.2.15. Cumprir, ainda, com as seguintes obrigações:

10.2.15.1 Fornecer a mão de obra qualificada, materiais e instalação de todos os equipamentos inerentes ao objeto deste ajuste, bem como os meios ferramentais, instrumentais, de transporte e supervisão de todos os serviços a serem executados, seguindo as especificações previstas neste termo de referência;

10.2.15.2 Disponibilizar o serviço, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;

10.2.15.3 Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do serviço;

10.2.15.4 Adequar, por determinação do Guaraprev, imediatamente, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 3 (três) dias corridos;

10.2.15.5 Oferecer a migração, sem ônus, para novas tecnologias de funcionamento que venham a ser disponibilizadas pela CONTRATADA durante a vigência deste contrato;

10.2.15.6 Caso não seja possível efetuar as adequações corretivas, ou caso a empresa se recuse a realizar tais adequações, e do ato resulte dano, caberá a CONTRATADA ressarcir o Guaraprev, garantida ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

10.2.15.7 Zelar pela perfeita execução e funcionamento dos serviços contratados;

10.2.15.8 Assumir a responsabilidade pela qualidade dos serviços, bem como por quaisquer danos decorrentes da execução deste, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não reduzindo ou excluindo tal responsabilidade face à fiscalização ou acompanhamento da Administração, ocorrendo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;

10.2.15.9 Facilitar todas as atividades de fiscalização que serão realizadas pelos

servidores designados do CONTRATANTE, fornecendo todas as informações que forem necessárias;

10.2.15.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da atividade;

10.2.15.11 Disponibilizar central de serviços para abertura de chamados, pelo menos em dias úteis e no horário comercial, visando a solução de problemas relacionados à utilização do serviço;

10.2.15.12 Disponibilizar pessoal devidamente treinado para o atendimento dos chamados técnicos, quando da solicitação dos serviços;

10.2.15.13 Efetuar atendimento e a resolução do chamado técnico nos seguintes prazos:

A) Prazo de até 4h comerciais para resolução de chamados de complexidade crítica;

B) Prazo de até 8h comerciais para resolução de chamados de complexidade alta;

C) Prazo de até 3 dias úteis pra resolução de chamados de complexidade média;

D) Prazo de até 5 dias úteis pra resolução de chamados de complexidade baixa;

E) Customização do sistema: conforme acordo entre as partes, devendo ser prazo razoável e o mais célere possível.

10.2.15.14 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

10.2.15.15 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Guaraprev, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.2.15.16 Não subcontratar o objeto, no seu todo, sob qualquer hipótese. Em caso de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa do Guaraprev.

10.2.15.17 Instalar os serviços propostos no contrato no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura;

10.2.15.18 Disponibilizar a Central de Atendimento do licitante ao Município;

10.2.15.19 Disponibilizar ferramenta web de abertura e acompanhamento de chamados disponível e acessível ao Guaraprev;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

São aplicáveis as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes, nos termos da legislação vigente.

Fica fixada a multa de 10% do valor do contrato, na forma do § 3º do artigo 156 da Lei 14.133/21, pelo cometimento de qualquer infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/21.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

As hipóteses de Rescisão e demais formas de extinção do contrato serão reguladas pelo disposto no capítulo VIII do Título III da Lei 14.133/21, consoante artigos 137 e seguintes.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei

14.133/21

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais de licitações, contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

É eleito o Foro da Cidade de Guaratuba, Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, de forma digital.

Guaratuba PR, 03 de junho de 2024.

GUARAPREV

Edilson Garcia Kalat
DIRETOR PRESIDENTE

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

João Luiz De Macedo Junior
CPF Nº 857.230.619-68
Representante Legal